



**TRABALHADORES E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NA SEGUNDA REPÚBLICA:  
UM COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES DE 1934 E 1937**

**WORKERS AND LABOR LEGISLATION IN THE SECOND REPUBLIC: A COMPARATIVE  
OF THE CONSTITUIÇÕES OF 1934 AND 1937**

João Henrique Zanelatto<sup>1</sup>

Tatiane Beretta<sup>2</sup>

Alexandra Serafim de Souza<sup>3</sup>

Michele Gonçalves Cardoso<sup>4</sup>

**Resumo:** Durante o período em que Getúlio Vargas esteve no comando do Brasil (1930-1945) foram elaboradas duas Constituições: a de 1934 (promulgada) e outra em 1937 (outorgada). Além disso, em 1943 foi editada a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Assim, este escrito tem como objetivo central comparar as duas Constituições no que concerne aos recuos e avanços em termos de Legislação Trabalhista. Para dar conta deste tema destacou-se o contexto sociopolítico que levou a implementação de duas constituições em um curto espaço de tempo e analisou-se como estava a organização dos trabalhadores no período em que foram elaboradas as duas constituições. Portanto a pesquisa ensejou apontar para singularidades nestas constituições.

**Palavras Chave:** Constituições. Trabalhadores. Comparativo.

**Abstract:** During the period in which Getúlio Vargas was not in command of Brazil (1930-1945), the two Constitutioniões were elaborated: in 1934 (promulgated) and another in 1937 (issued). Also, in 1943 it was published by CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas. Also, this writing has as its main objective to compare the two Constitutions, not that it concerns resources and advances in terms of Labor Legislation. In order to give an account of this issue, the socio-political context that led to the implementation of two constitutions in a short space of time and analyzed how two workers were organized in the period in which the two constitutions were prepared. Therefore, the investigation will teach you to bet for singularities that are constituted.

**Keywords:** Constituições. Workers. Comparative.

---

1 Doutor em História. Professor da Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail: [jhz@unesc.net](mailto:jhz@unesc.net) | <https://orcid.org/0000-0002-1754-1001>

2 Mestre em Desenvolvimento Econômico. Professora da rede pública estadual de Santa Catarina. E-mail: [tatiane.beretta@hotmail.com](mailto:tatiane.beretta@hotmail.com) | <https://orcid.org/0000-0001-6542-1736>

3 Mestre em Educação. Professora da rede pública estadual de Santa Catarina. E-mail: [alexandra.souza@edu.sesis](mailto:alexandra.souza@edu.sesis) | <https://orcid.org/0000-0002-0568-024X>

4 Doutora em História. Professora da Universidade do Extremo Sul Catarinense. E-mail: [michelegc@unesc.net](mailto:michelegc@unesc.net) | <https://orcid.org/0000-0003-0912-6825>

## Introdução

A ascensão de Getúlio Vargas ao poder em 1930 provocou mudanças significativas na organização sociopolítica brasileira. Durante os quinze anos em que permaneceu no poder (1930 – 1945) foram elaboradas duas constituições, a primeira foi promulgada em 1934 e a segunda outorgada em 1937 logo após o golpe de Estado que deu início ao Estado Novo.

Este período em que Getúlio Vargas esteve no comando da nação foi marcado por muitas tensões e conflitos, foi um período de forte organização dos trabalhadores que reivindicavam melhores salários e condições de trabalho. A forte organização dos trabalhadores pressionou o Estado a criar leis que favorecessem a classe operária. Os direitos dos trabalhadores apareceram nas duas cartas constitucionais elaboradas no período e posteriormente garantidos na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas criada em 1943. Portanto divergindo de uma historiografia que considera a Legislação Trabalhista como uma concessão de Vargas aos trabalhadores, esta pesquisa buscou demonstrar que a Legislação Trabalhista foi uma conquista dos trabalhadores.

Assim, as questões que nortearam a pesquisa foram as seguintes: A Legislação Trabalhista estabelecidas nas Constituições de 1934 e 1937 foi uma concessão dos setores dominantes e do Estado ou fruto das lutas dos trabalhadores? Que singularidades podem ser encontradas na Constituição de 1934 e 1937 em relação ao mundo do trabalho? Em um contexto marcado por muitos conflitos e tensões como estava a organização dos trabalhadores?

## Dos pressupostos metodológicos

As disputas que se processaram no período para conseguir uma Legislação Trabalhista e estabelecida nas cartas constitucionais, bem como as singularidades presentes nestas duas cartas constitui-se objeto desta pesquisa. O estudo fundamentou-se na Renovada História Política<sup>5</sup> e na História do Trabalho.<sup>6</sup> Para esta

---

5 RÉMOND, René. As eleições. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2003. CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? **Novos domínios da história**/ organizadores Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. - Rio de Janeiro: Eusevier, 2012, p. 37-54

6 THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Volume I, II e III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

pesquisa elegeu-se como fontes de pesquisa a produção bibliográfica sobre o período e as duas Constituições - 1934 e 1937.

No que tange a história política, durante os séculos XIX e as primeiras décadas do século XX este paradigma de história gozava de grande prestígio hegemonia sobre as outras disciplinas, era ela uma corrente positivista, factual, narrativa, bibliográfica, individualista, idealista, e centrada em uma “história-acontecimento”. A partir da fundação da Escola dos Annales em 1929 e posteriormente correntes marxista e a estruturalistas passaram rejeitar este paradigma de se fazer história. Ocorreu um abandono deste paradigma da história política e optou-se por uma perspectiva socioeconômica. Foi somente na esteira da terceira geração da Escola dos Annales, no final dos anos de 1960 e início dos anos de 1970, que a história política retornaria rejuvenescida. Este movimento de renovação fez da História Política um campo muito amplo, pois havia absorvido métodos interdisciplinares. Ela passa então, por uma revolução no qual outros sujeitos, objetos, fontes e referenciais são incorporados.

Em relação ao mundo do trabalho a pesquisa compreendeu classe operária como o resultado de seu próprio fazer-se, logo, um fenômeno histórico<sup>7</sup>. Seguindo esta perspectiva as conquistas dos trabalhadores estabelecidas nas Constituições de 1934, 1937 e posteriormente garantidas na CLT foram fruto das lutas dos trabalhadores, da sua organização, das tensões contra o capital e o Estado. Os trabalhadores neste estudo são interpretados como sujeito histórico.

### **Entre avanços e recuos: os trabalhadores nas Constituições**

De modo geral a historiografia que aborda o período (os quinze anos em que Getúlio Vargas esteve no poder) em três momentos: 1) o primeiro, 1930 – 1934 conhecido como Governo Provisório (período em que Vargas governou sem uma Constituição); 2) o segundo, Governo Constitucional 1934 – 1937 (Curto período em que Vargas governou “respeitando” a Constituição promulgada em 1934); 3) o terceiro período, 1937 – 1945 (iniciado com o golpe de Estado, período mais autoritário, a sociedade brasileira foi governada sob a égide da Constituição outorgada em 1937).

No que tange a luta e organização dos trabalhadores no Brasil a historiografia remete a Primeira República (1889 - 1930), período marcado por intensas lutas da

---

<sup>7</sup> THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Volume I, II e III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

classe trabalhadora por direitos. Os trabalhadores foram se organizando criando seus sindicatos e fazendo frente ao poder do capital.

O movimento de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder provocou mudanças nas relações entre capital e trabalho, pois no pós-30 um novo ator procurou controlar essa relação, em especial os trabalhadores. Esse ator era o Estado dirigido por Vargas. Em 1931 foi criado o Ministério do Trabalho, e nesse mesmo ano o Decreto n. 19.770, a Lei de Sindicalização, editada pelo ministro do trabalho da era Vargas - Lindolfo Collor. Este decreto estabeleceu as novas normas de sindicalização<sup>8</sup>.

Dentre as leis estabelecidas pelo decreto destacam-se: a unicidade sindical (sindicato único por categoria), Ministério do Trabalho no controle financeiro dos sindicatos (imposto sindical), necessidade de reconhecimento oficial do Sindicato, definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado, permitia aos delegados do Ministério do Trabalho o direito de participar das assembleias sindicais, proibia o desenvolvimento de atividades políticas e ideológicas dentro dos sindicatos, vetava sua filiação a organizações sindicais internacionais, negava o direito de sindicalização aos funcionários públicos e limitava a participação de estrangeiros nos sindicatos<sup>9</sup>.

Esta legislação tinha o objetivo muito explícito de combater as organizações que permanecessem independentes, as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas..., entendidas pelo Estado como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem institucional<sup>10</sup>. Portanto a política sindical visava combater o comunismo e outras ideologias contestatórias presentes no movimento operário; tornar o sindicato uma associação apolítica; intervir e controlar diretamente a produção por meio do sindicalismo patronal. Entende-se que a política trabalhista foi o reconhecimento das leis sociais, conquistadas mediante mobilizações dos trabalhadores ao longo da Primeira República, não foi uma doação ou uma estratégia de cooptação do Estado.

No que tange a sindicalização o decreto não obrigava a necessidade do reconhecimento oficial dos Sindicatos, mas na prática somente os sindicatos oficiais e os trabalhadores filiados poderiam gozar dos benefícios da legislação trabalhista. O

---

8 GOMES, Angela de Castro Gomes. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

9 ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **O que é sindicalismo**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

10 GOMES, Angela de Castro Gomes. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

governo oferecia muitas iscas para atrair os trabalhadores. Neste cenário ocorreram muitas resistências, em especial dos anarco-sindicalistas e os comunistas que lutaram contra oficialização dos sindicatos que dirigiam<sup>11</sup>.

A contexto sociopolítico dos primeiros anos do pós-30 foram muito conturbados. Além da intensa mobilização social, via greves, o país vivia sob permanentes boatos de conspirações golpistas contra Vargas<sup>12</sup>. E esses boatos não incluíam somente os comunistas, mas também os setores militares descontentes. Diante da situação Vargas chamou em 1933 uma Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de uma nova Constituição para o Brasil, essa foi promulgada em 1934.

Pode-se afirmar que a Constituição de 1934 trouxe avanços significativos para a classe trabalhadora. Dentre esses avanços destacam-se:

Art 120. Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Parapho unico. A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.

Art 121. A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

e) repouso hebdomadario, de preferência aos domingos;

f) férias anuais remuneradas;

g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurado a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante

---

11 D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

12 Exemplo do exposto foi o a “Revolta dos Paulistas” também conhecido como “Movimento Constitucionalista” articulada pelos setores dominantes de São Paulo que haviam perdido o poder em 1930.

contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de accidentes de trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercicio de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções collectivas de trabalho.

§ 2.º Para o effeito deste artigo, não ha distincção entre o trabalho manual e o trabalho intellectual ou technico, nem entre os profissionaes respectivos.

§ 3.º Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferênciã a mulheres habilitadas.

§ 8.º Nos accidentes do trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municipios, a indemnização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso *ex officio* .

Art 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituida a Justiça do Trabalho, á qual não se applica o disposto no Capitulo IV do Título I.

Parapho unico. A constituição dos Tribunaes do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre ao principio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiencia e notoria capacidade moral e intellectual.

Art 139. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analphabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito. (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA de 1934)

Como fica evidenciado na citação acima a Constituição de 1934 avançou em relação as leis criadas no início dos anos de 1930. Exemplo do exposto foi o Artigo 120 da constituição que estabeleceu a pluralidade autonomia sindical contrariando o Decreto n. 19.770 que estabelecia a unicidade sindical. Evidencia-se ainda outros avanços garantidos por essa Constituição: proibição de diferença salarial para a mesma atividade, estabeleceu salário-mínimo, jornada de trabalho de oito horas, proibição do trabalho de menores, férias remuneradas, assistência médica e instituição de previdência. Se por um lado, a legislação sindical foi criada com o objetivo muito explicito de frear, controlar, o movimento operário, a Constituição de 1934 veio para garantir e ampliar alguns direitos.

Esses avanços sofreram um retrocesso com o golpe de estado dado por Vargas em 1937. Com o golpe, foi instalado o Estado Novo e uma nova Constituição foi outorgada para o país.

Art. 136. O trabalho é um dever social. O trabalho intellectual, tecnico e manual tem direito à protecção e solícitude especiaes do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art. 137. A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

- os contractos collectivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores,
- a) trabalhadores, artistas e especialistas, serão applicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;
- os contractos collectivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importância e as modalidades do salário, a disciplina interior e o horário do trabalho;
- b) a modalidade do salário será a mais apropriada às exigências do operário e da empresa;
- c) o operário terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigências technicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de accordo com a tradição local;
- d) depois de um anno de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho continuo, o operario terá direito a uma licença annual remunerada;
- e) nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, crea-lhe o direito a uma indemnização proporcional aos annos de serviço;
- f) nas empresas de trabalho continuo, a mudança de proprietario não rescinde o contracto de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;
- g) salário mínimo, capaz de satisfazer, de accordo com as condições de cada região, as necessidades normaes do trabalho;
- h) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente susceptível de aumento nos casos previstos em lei;
- i) o trabalho á noite, a não ser nos casos em que é effectuado periodicamente por turnos, será retribuído com remuneração superior á do diurno;
- j) proibição de trabalho a menores de quatorze annos; de trabalho nocturno a menores de dezesseis, e, em industrias insalubres, a menores de dezoito annos e a mulheres;
- k)

- l) assistência medica e higienica ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta, sem prejuizo do salário, um período de repouso antes e depois do parto;
- m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de accidentes do trabalho;
- n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxilio ou assistência, no referente ás práticas administrativas ou judiciais relativas aos seguros de accidentes do trabalho e aos seguros sociaes.

Art. 138. A associação profissional ou syndical é livre. Somente, porém, o syndicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contractos collectivos de trabalho obrigatorios para todos os seus associados, impôr-lhes contribuições e exercer em relação a elles funções dellegadas de poder público.

Art. 139. Para dirimir os conflictos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituida a justiça do Trabalho, que será regulada em lei e á qual não se applicam as disposições desta Constituição relativas á competência, ao recrutamento e ás prerogativas da justiça commum. A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociaes, nocivos ao trabalho e ao capital e incompativeis com os superiores interesses da produção nacional (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA de 1937).

Com a Constituição de 1937 os direitos fundamentais foram perdidos. A magistratura perdeu suas garantias e um tribunal de exceção foi instituído - o Tribunal de Segurança Nacional. Esse passou a ter competência para julgar os crimes contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições. Foram criadas rigorosas leis de censura, leis que suspendiam a liberdade de ir e vir, perda das garantias individuais.

No que tange especificamente a Legislação Trabalhista, com Constituição de 1937 os trabalhadores perderam a pluralidade e autonomia sindical. O direito de greve foi cerceado, pois, esta passou a ser considerado pela Constituição como um recurso antissocial, nocivo ao trabalho, ao capital e aos interesses da Nação.

Posteriormente através do Decreto-lei n. 1.402, novas leis trabalhistas foram estabelecidas subordinando os trabalhadores e os Sindicatos ao Estado. Com poucas mudanças, esse controle do Estado sobre o sindicato durou até a Constituição de 1988.

A sistematização e a ampliação da Legislação Trabalhista ocorreram com a aprovação da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho em 1º de maio de 1943. Mas na prática, não controlava a “solidariedade de classe”, pois estabelecia que um sindicato respondesse apenas por uma categoria profissional, e, portanto, proibia uma



articulação horizontal dos trabalhadores. Proibia que os sindicatos pudessem se unir para conseguir reivindicação. Foram criadas datas-bases diferentes para cada categoria de trabalhadores. Isso dificultava ou evitava a articulação intersindical.

### **Considerações finais**

Evidenciou-se no escrito que durante a Segunda República, período em que Getúlio Vargas esteve à frente do comando da nação, buscou estabelecer um controle sobre a organização da classe operária. Essas vinham ao longo da Primeira República se organizando e lutando por direitos. Logo que chegou ao poder Getúlio Vargas desferiu o primeiro ataque aos trabalhadores, em 1931 com o Decreto n. 19.770, a Lei de Sindicalização, estabeleceu novas normas de sindicalização - a Unicidade sindical, o Imposto Sindical controlado pelo Ministério do Trabalho, e a necessidade de reconhecimento oficial do Sindicato.

As duas Constituições criadas durante os quinze anos em que Vargas permaneceu no poder estabeleceram os direitos aos trabalhadores, mas apresentaram singularidades, pois a Constituição Promulgada em 1934 elaborada em um ambiente de forte pressão dos trabalhadores conseguiu modificar aspectos do Decreto de 1931, em especial a volta da Pluralidade Sindical. Enquanto a Constituição de 1937 outorgada logo após o golpe, retirou a Pluralidade Sindical, a greve passou a ser um instrumento ilegal, aspectos centrais defendidos pelos trabalhadores na época. Mesmo sendo um período autoritário os trabalhadores atuaram como sujeitos e forçaram/pressionaram o Estado para criar uma legislação, culminando na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Portanto, a CLT foi fruto das lutas dos trabalhadores e não uma concessão do Estado autoritário.

### **Referências**

- ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **O que é sindicalismo**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- ARAUJO, Ângela Maria Carneiro. As lideranças sindicais e a construção do sindicalismo corporativo nos anos 30. In: REIS, Elisa; ALMEIDA, Maria Hermínia

Tavares de; FRY, Peter (Orgs.). **Política e cultura**: visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 9-29.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 1, p. 161-190.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BORGES, Vavy Pacheco. História e Política: laços permanentes. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 12, n. 23/24, set. 91/ago. 92.

CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? **Novos domínios da história**/ organizadores Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. - Rio de Janeiro: Eusevier, 2012, p. 37-54.

CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e construção da identidade nacional coletiva. **Revista Brasileira de História**. S.P. v. 16, n. 31 e 32, 1996, p. 336.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Multidões em cena**: propaganda política no varguismo e no peronismo. Campinas: Papyrus, 1998.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano**: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

FELIX, Loiva Otero. Historiografia política: impasses e rumos nas décadas de 1970-90. **Logos**. Canoas, v. 11, n. 1, maio 1999.

GOMES, Angela de Castro Gomes. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

LENHARO, Alcir. **Sacralização da Política**. Campinas, 2 Ed. São Paulo: Papyrus, 1986.

PANDOFI, Dulce Chaves. Os anos 30: as incertezas de um regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

RÉMOND, René. As eleições. In: RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2003.

THOMPSON, E. P. **A Miséria da teoria**: Ou um planetário de erros. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Volume I, II e III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.